

**Comissão de Justiça, Legislação e Redação.
Parecer**

1

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 02/2022
(Processo n. 07/2022).**

Autor: Mesa Diretora

Assunto: Concede a Comenda “Mirian Chaves” a Tatiana Teixeira de Castro Carvalho Beckenkamp pelos relevantes serviços prestados à população do Município de Marabá.

Senhores Vereadores!

Trata-se de projeto de decreto legislativo de iniciativa da Mesa Diretora que visa a conceder a Comenda “Mirian Chaves” à Sra. Tatiana Teixeira de Castro Carvalho Beckenkamp, pelos relevantes serviços prestados à população de Marabá.

Levado à Assessoria Jurídica, recebeu parecer favorável à sua regular tramitação, pelo que aduziu: “Ante o exposto, por não verificar vícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade que maculem ou que impeçam o regular trâmite do processo legislativo e seu prosseguimento, opino no sentido de que o Projeto de Decreto Legislativo siga sua regular marcha e seja submetido à Comissão de Educação, Cultura e Desporto para exame e parecer, com fundamento no artigo 50, inciso I, combinado com o artigo 54, inciso VIII, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá. É o Parecer, salvo melhor juízo da Comissão de Justiça, Legislação e Redação”.

Adotamos como nosso Relatório tudo o que consta dos autos, inclusive o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa.

Voto

Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Em razão do exposto, concluímos que o Projeto de Decreto não padece de vício que impossibilite a sua regular tramitação, inclusive quanto à emenda modificativa, até decisão de mérito do Plenário da Câmara Municipal de Marabá.

Recomenda-se a oitiva da Comissão de Educação, Cultura e Desporto do art. 54, VIII RICMM para emissão de parecer.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo do Plenário da Câmara Municipal de Marabá.

Marabá-PA, ____ de março de 2022.

Elói Silva Ribeiro – Presidente

Antônio Ferreira de Araújo – Secretário

Ronaldo Alves Araújo – Membro

Ronisteu da Silva Araújo – Membro

Carlos Roberto Gonçalves Miranda – Membr/Relator